

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021****PROCESSO Nº 54/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 112021**

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Consórcio Público, sediada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Bairro Centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 20.362.307/0001-40 neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Ronaldo Laurindo Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-8.347.682 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 962.095.006-25, **AMESP**, e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Município de BORDA DA MATA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Antônio Megale nº 86 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, representado pelo Prefeito Municipal, Afonso Raimundo de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 016.718.278-13; **BUENO BRANDÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Pena nº 225 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.940.098/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Silvio Antônio Felix, brasileiro, casado, radialista, portador do CPF nº 876.059.376-87; **Município de CACHOEIRA DE MINAS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça da Bandeira, nº 276 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.959/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal, Dirceu D'Ángelo de Faria, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 563.371.836-49; **Município de CAREAÇU – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Saturnino Faria, nº 140 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, Tovar do Santos Barroso, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 326.963.376-91; **Município de CAMANDUCAIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Targino Vargas, nº 45 Recanto dos Ipês, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.396/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal, Rodrigo Alves de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 800.117.996-68; **Município de CARMO DA CACHOEIRA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Doutor Veiga Lima, nº 582 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.240.135/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Hécio Antônio Chagas Reis, brasileiro, viúvo, produtor rural, portador do CPF nº 148.981.016-15; **Município de CONCEIÇÃO DOS OUROS – MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça José Maria de Souza, nº 1, inscrito no CNPJ nº 18.677.609/0001-65, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Luís Fernando Rosa de Castro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.558.106-44; **Município de CONGONHAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.671.271/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Moisés Ferreira Vaz, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 734.178.749-04, **Município de ESPÍRITO SANTO DO DOURADO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Antônio Paulino,

nº 47 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Adauto Luiz Leal, brasileiro, professor, portador do CPF nº 907.199.806-15; **Município de INCONFIDENTES – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Engenheiro A. Maciel, nº 190 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.028.829/0001-68, representado pela Prefeita Municipal, Rosângela Maria Dantas, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 533.618.226-53; **Município de IPIUNA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua João Roberto da Silva, nº 40 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.179.226/0001-67, representado pelo Prefeito Municipal, Élder Cássio de Souza Oliva, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 537.177.836-53; **Município de NATÉRCIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Justino Lisboa Carneiro, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal, Gabriel Tiago de Vilas Boas, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 085.062.066-00; **Município de PARAISÓPOLIS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça do Centenário, nº 103 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Everton de Assis Ferreira, brasileiro, casado, militar, portador do CPF nº 063.815.946-67; **Município de SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.898/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Wander Wilson Chaves, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 263.533.856-68; **Município de SÃO JOÃO DA MATA – MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maria José de Paiva, nº 546 - Centro - São João da Mata/MG, inscrito no CNPJ nº 17.935.206/0001-06, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rosemiro de Paiva Muniz, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.947.326-17; **Município de SÃO BENTO ABADE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Odilon Gadbem Santos, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.176/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal, Eneias Machado de Souza, brasileiro, casado, torneiro mecânico, portador do CPF nº 073.086796-08; **Município de SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Coronel Erasmo Cabral, nº 334 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.370/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Ronaldo Laurindo Bueno, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 962.095.006-25; **Município de SENADOR AMARAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Vereador José Alves de Resende, nº 34 Bairro Elisa Bueno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.778.556/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Adenilson Lopez da Silveira, brasileiro, casado, comerciante portador do CPF nº 732.231.586-34; **Município de SENADOR JOSÉ BENTO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.926/0001-42, representado pelo Prefeito Municipal, Fernando César Fernandes, brasileiro, casado, empresário portador do CPF nº 622.693.646-00; **Município de TOCOS DO MOJI – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Antônio Mariano da Silva, nº 36 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.656/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Givanildo José da Silva, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do CPF nº 045.573.716-98; **Município de TURVOLÂNDIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Dom Otávio, nº 240 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.141/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, José Nelson Martins, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 852.840.336-04, doravante denominados

**ORGÃO GERENCADOR / ÓRGÃO PARTICIPANTE**, e, de outro lado, a empresa **EMENALLI MEDICAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Diamante, nº 478, Bairro Arvoredo 2ª Seção, no Município de Contagem, CEP.: 32.113-000, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 13.694.036/0001-64, neste ato representado pela **Sra. Regiani Menali Rodrigues Pereira**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-14.654.188 SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 055.351.276-55, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS**, na forma de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E BIOLÓGICOS COM BASE NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) CONSTANTES NA TABELA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇO FÁBRICA (PF)**, AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP.

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.

1.2. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de preços para se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

2.1. A despesa referente a aquisição do objeto, será empenhada na dotação orçamentária do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** signatário da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS.**

3.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo **ORGÃO GERENCADOR**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **ORGÃO GERENCADOR**.

3.2. A Ata de Registro de Preços e os Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** a todo e qualquer tempo.

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

**14.3. A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.**

**14.4. Os Contratos decorrentes de licitação terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.**

**14.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTOS.**

##### **4.1. DO VALOR.**

**4.1.1. O valor de referência para o fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços é de R\$ R\$ 28.445.000,00 (vinte e oito milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), que representa o total da aquisição.**

**4.1.2. Percentual de desconto conforme tabela:**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                             | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA | PERCENTUAL DE DESCONTO |
|------|-------------------------------------------------------|---------|---------------------|------------------------|
| 01   | TABELA CMED<br>MEDICAMENTOS<br>GENÉRICOS DE "A" A "Z" | UNIDADE | 01                  | 69,02%                 |
| 02   | TABELA CMED<br>MEDICAMENTOS<br>SIMILARES DE "A" A "Z" | UNIDADE | 01                  | 55%                    |

##### **4.2. DO PAGAMENTO.**

**4.2.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento, desde que atendidas às condições previstas neste edital e no termo de referência, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa contratada.**

**4.2.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à cada ÓRGÃO PARTICIPANTE em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.**

4.2.3 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.2.4 A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4.2.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.2.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

5.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela DETENTORA.

5.1.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.1. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

5.2.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4. Na hipótese da DETENTORA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

5.4.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

5.4.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.5. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA.

5.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP, sendo lavrado termo aditivo.

5.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA **não poderá suspender o fornecimento do objeto** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.6.2. O ORGÃO GERENCIADOR deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

5.7. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.

5.8. O diferencial de preço entre a proposta inicial da DETENTORA e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela DETENTORA, serão sempre mantidos.

5.9. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no caso de redução.

ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

6.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o ÓRGÃO PARTICIPANTE e a DETENTORA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.4. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

6.5. O objeto desta Ata de Registro de Preços deve ser executado diretamente pela DETENTORA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da DETENTORA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE.**

7.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

7.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.6. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.**

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato.

8.3. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.4. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

8.5. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos para o qual teve o preço registrado nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência, no Edital do Registro de Preços e nesta ARP, no local e na quantidade especificada na Ordem de Fornecimento. Para entrega dos medicamentos é indispensável a observância do teor das Resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED nºs 2/2004 e 4/2006, bem como da orientação interpretativa nº02, da mesma câmara.

PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, a CONTRATADA deverá:

8.6. Entregar os medicamentos disponíveis em estoque, em até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de fornecimento.

8.7. Entregar os materiais não disponíveis em estoque, em até 07 (sete) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

8.8. Fornecer produtos com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade.

8.9. Apresentar no ato da entrega dos produtos, no almoxarifado, registro no Ministério da Saúde e registro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

8.10. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de

violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas, as condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

8.11. Nas embalagens deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.

8.12. Os números dos lotes devem estar especificados na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

8.13. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente registro de preços.

8.14. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a AMESP, seus municípios membros ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.15. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.

8.16. A AMESP e os Municípios consorciados não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.17. A CONTRATADA, no prazo de validade dos produtos, deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.

#### **CLÁUSULA NONA – DO TERMO CONTRATUAL.**

9.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

9.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à

ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

9.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES.**

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a DETENTORA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

10.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

10.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

10.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

10.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

##### **• Tabela 1**

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-----------------|
| 01   | R\$ 150,00      |
| 02   | R\$ 250,00      |
| 03   | R\$ 350,00      |
| 04   | R\$ 500,00      |

|    |              |
|----|--------------|
| 05 | R\$ 2.500,00 |
|----|--------------|

• Tabela 2

| ITEM                               | INFRAÇÃO                                                                                                                           | GRAU |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
|                                    | DESCRIÇÃO                                                                                                                          |      |
| 01                                 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.                          | 04   |
| 02                                 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.                                         | 04   |
| 03                                 | Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.                                   | 04   |
| 04                                 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 05   |
| 05                                 | Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.                                                                           | 05   |
| Para os itens a seguir, deixar de: |                                                                                                                                    |      |
| 06                                 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.                | 01   |
| 07                                 | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.                                 | 01   |
| 08                                 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.                                             | 02   |
| 09                                 | Indicar e manter durante a execução do contrato, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.                     | 04   |

10.7. Quando a DETENTORA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 3.

10.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA multa, conforme tabela 3 a seguir:

Tabela 3

| GRAU | MULTA | TIPO DE ATRASO                                                                                                                                                     |
|------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 2%    | Sobre o valor total estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início da obra. |
| 02   | 3%    | Por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.                                                         |
| 03   | 5%    | Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na                                                                                                        |

|  |                                                                             |
|--|-----------------------------------------------------------------------------|
|  | entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual. |
|--|-----------------------------------------------------------------------------|

10.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

10.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE após o recebimento da Nota de Empenho;
- e) apresentação, ao ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) inexecução total do objeto.

10.11. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES/ÓRGÃO GERENCIADOR e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

10.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à DETENTORA.

10.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a DETENTORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.14. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE Contratante.

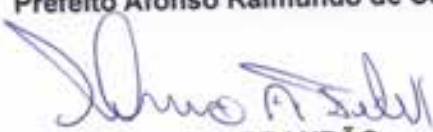
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.**

11. Fica eleito o foro da cidade de Pouso Alegre/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Pouso Alegre/MG, aos 20 de Outubro de 2021.

  
**AMESP**  
**ORGÃO GERENCIADOR**  
Presidente Ronaldo Laurindo Bueno

  
**BORDA DA MATA**  
**ORGÃO PARTICIPANTE**  
Prefeito Afonso Raimundo de Souza

  
**BUENO BRANDÃO**  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**  
Prefeito Silvio Antônio Félix

  
**CACHOEIRA DE MINAS**  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**  
Prefeito Dirceu D'Ângelo de Faria

  
**CAREACU**  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**  
Prefeito Tovar dos Santos Barroso



**CONSÓRCIO**  
**AMESP**



*[Signature]*  
**NATEROIA**

**ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**Prefeito Gabriel Tiago de Vilas Boas**

*[Signature]*  
**SANTA RITA DO SAPUCAÍ**  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**Prefeito Wander Wilson Chaves**

*[Signature]*  
**SÃO BENTO ABADE**  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**Prefeito Enelas Machado de Souza**

*[Signature]*  
**SÃO JOÃO DA MATA**  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**  
**Prefeito Rosemíro de Paiva Muniz**

*[Signature]*  
**SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA**  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**  
**Prefeito Ronaldo Laurindo Bueno**

*[Signature]*  
**SENADOR AMARAL**  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**  
**Prefeito Ademilson Lopes da Silveira**

*[Signature]*  
**SENADOR JOSÉ BENTO**  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**  
**Prefeito Fernando Cesar Fernandes**



**CONSÓRCIO  
AMESP**



**CAMANDUCAIA**  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**  
Prefeito Rodrigo Alves de Oliveira

**CARMO DA CACHOEIRA**  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**  
Prefeito Hécio Antônio Chagas Reis

**CONCEIÇÃO DOS OUROS**  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**  
Prefeito Luís Fernando Rosa de Castro

*Moisés Ferreira Vaz*  
**CONGONHAL**  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**  
Prefeito Moisés Ferreira Vaz

**ESPÍRITO SANTO DOURADO**  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**  
Prefeito Adalto Luiz Leal

**INCONFIDENTES**  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**  
Prefeita Rosângela Maria Dantas

**IPUIUNA**  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**  
Prefeito Elder Cássio de Souza Oliva



**PARAISÓPOLIS**  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**  
Prefeito Everton de Assis Ferreira

**TOCOS DO MOJI**  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**  
Prefeito Givanildo José da Silva

**TURVOLÂNDIA**  
**ÓRGÃO PARTICIPANTE**  
Prefeito José Nelson Martins

REGIANI MENALI  
RODRIGUES  
PEREIRA:0553512765  
5

Assinado em formato digital por REGIANI MENALI RODRIGUES PEREIRA  
CPF nº 055.351.276-55, em 27/06/2016, por Consórcio de Municípios  
Tabela de Assinatura: AMESP, em 27/06/2016  
Assinatura: 055.351.276-55, em 27/06/2016  
Data: 2016.06.27 15:24:45 -03'00'

**Regiani Menali Rodrigues Pereira**  
**Representante Legal**  
**EMENALLI MEDICAL LTDA EPP**  
**DETENTORA**

**ANEXO I**

**PLANILHA DE VALORES ESTIMADOS**

|               | TABELA CMED<br>MEDICAMENTOS<br>GENÉRICOS DE<br>"A" a "Z" | TABELA CMED<br>MEDICAMENTOS<br>SIMILARES DE<br>"A" a "Z" | TABELA CMED<br>MEDICAMENTOS<br>ÉTICOS DE<br>"A" a "Z" | TABELA CMED<br>MEDICAMENTOS<br>BIOLÓGICOS DE<br>"A" a "Z" | VALOR<br>TOTAL<br>ESTIMADO R\$ |
|---------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Borda da Mata | R\$ 800.000,00                                           | R\$ 800.000,00                                           | R\$ 200.000,00                                        | R\$ 100.000,00                                            | R\$<br>1.900.000,00            |

|                            |                  |                  |                |                |                      |
|----------------------------|------------------|------------------|----------------|----------------|----------------------|
| Bueno Brandão              | R\$ 500.000,00   | R\$ 500.000,00   | R\$ 110.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$<br>1.210.000,00  |
| Cachoeira de Minas         | R\$ 600.000,00   | R\$ 600.000,00   | R\$ 130.000,00 | R\$ 120.000,00 | R\$<br>1.450.000,00  |
| Camanducaia                | R\$ 900.000,00   | R\$ 900.000,00   | R\$ 160.000,00 | R\$ 150.000,00 | R\$<br>2.110.000,00  |
| Careaçu                    | R\$ 500.000,00   | R\$ 500.000,00   | R\$ 140.000,00 | R\$ 130.000,00 | R\$<br>1.270.000,00  |
| Carmo da Cachoeira         | R\$ 600.000,00   | R\$ 600.000,00   | R\$ 143.000,00 | R\$ 135.000,00 | R\$<br>1.478.000,00  |
| Conceição dos Ouros        | R\$ 530.000,00   | R\$ 530.000,00   | R\$ 120.000,00 | R\$ 112.000,00 | R\$<br>1.292.000,00  |
| Congonhal                  | R\$ 500.000,00   | R\$ 500.000,00   | R\$ 110.000,00 | R\$ 110.000,00 | R\$<br>1.220.000,00  |
| Espírito Santo do Dourado  | R\$ 510.000,00   | R\$ 510.000,00   | R\$ 120.000,00 | R\$ 110.000,00 | R\$<br>1.250.000,00  |
| Inconfidentes              | R\$ 500.000,00   | R\$ 500.000,00   | R\$ 100.000,00 | R\$ 90.000,00  | R\$<br>1.190.000,00  |
| Ipuuna                     | R\$ 600.000,00   | R\$ 600.000,00   | R\$ 110.000,00 | R\$ 120.000,00 | R\$<br>1.430.000,00  |
| Natércia                   | R\$ 300.000,00   | R\$ 300.000,00   | R\$ 80.000,00  | R\$ 75.000,00  | R\$ 755.000,00       |
| Paraisópolis               | R\$ 800.000,00   | R\$ 800.000,00   | R\$ 190.000,00 | R\$ 170.000,00 | R\$<br>1.960.000,00  |
| Santa Rita do Sapucaí      | R\$ 1.200.000,00 | R\$ 1.200.000,00 | R\$ 310.000,00 | R\$ 300.000,00 | R\$<br>3.010.000,00  |
| São Bento Abade            | R\$ 500.000,00   | R\$ 500.000,00   | R\$ 120.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$<br>1.220.000,00  |
| São João da Mata           | R\$ 300.000,00   | R\$ 300.000,00   | R\$ 100.000,00 | R\$ 90.000,00  | R\$ 790.000,00       |
| S. Sebastião da Bela Vista | R\$ 400.000,00   | R\$ 400.000,00   | R\$ 120.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$<br>1.020.000,00  |
| Senador Amaral             | R\$ 300.000,00   | R\$ 300.000,00   | R\$ 300.000,00 | R\$ 100.000,00 | R\$<br>1.000.000,00  |
| Senador José Bento         | R\$ 250.000,00   | R\$ 250.000,00   | R\$ 100.000,00 | R\$ 70.000,00  | R\$ 670.000,00       |
| Tocos do Moji              | R\$ 500.000,00   | R\$ 500.000,00   | R\$ 130.000,00 | R\$ 110.000,00 | R\$<br>1.240.000,00  |
| Turvolândia                | R\$ 400.000,00   | R\$ 400.000,00   | R\$ 100.000,00 | R\$ 80.000,00  | R\$ 980.000,00       |
|                            |                  |                  |                | <b>TOTAL</b>   | R\$<br>28.445.000,00 |

SECRETARIA EXECUTIVA  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP – Ata de Registro de Preços nº 11/2021, com a empresa EMENALLI MEDICAL LTDA, CNPJ nº 13.694.036/0001-64 – Processo Licitatório nº 54/2021 – Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 11/2021 na forma de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E BIOLÓGICOS COM BASE NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) CONSTANTES NA TABELA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – PREÇO FÁBRICA (PF), AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP. O valor de referência para o fornecimento objeto da Ata de Registro de Preços é de R\$ R\$ 28.445.000,00 (vinte e oito milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), que representa o total da aquisição, com percentual de desconto 69,02% para o item 01 – medicamentos genéricos e de 55% para o item 02 – medicamentos similares. Vigência: O prazo de vigência, objeto da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses. De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 20/10/2021. Dotações orçamentárias: As despesas referentes à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

Publicado por:

Moacir Franco

Código Identificador:3A1B1B42